



Rainha do Noroeste

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

## LEI Nº 2.569 / 2025

**Ementa:** Dispõe sobre a possibilidade do Poder Executivo Municipal, converter as licenças prêmio em pecúnia, quando da aposentadoria, falecimento, pedido de exoneração pelo servidor e, servidores em atividade, e dá outras providências.

**Preâmbulo:** A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Alexandre Lucena - Prefeito Municipal, especialmente com fulcro na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter em pecúnia as licenças-prêmio não gozadas pelos servidores públicos municipais, desde que configurada uma das seguintes situações:

I – o servidor esteja aposentado;

II – o servidor tenha falecido durante o exercício do cargo;

III – o servidor tenha solicitado exoneração, desde que não responda a Processo Administrativo Disciplinar que impeça o pagamento;

IV – o servidor esteja em atividade, e o gozo da licença não seja conveniente ou oportuno, em razão da necessidade de continuidade dos serviços públicos.

**§ 1º** A conversão em pecúnia constitui medida excepcional, devendo o servidor, preferencialmente, usufruir as licenças a que tiver direito enquanto estiver em atividade.

**§ 2º** A conversão prevista no caput dependerá de requerimento do servidor, análise da disponibilidade orçamentária e financeira do Município e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - O pagamento das licenças-prêmio convertidas em pecúnia poderá ser parcelado, observados os seguintes critérios:

I – para uma licença-prêmio vencida, pagamento em até 08 (oito) parcelas;

II – para duas ou mais licenças-prêmio vencidas, pagamento em até 12 (doze) parcelas.

**Art. 3º** A conversão de licenças-prêmio em pecúnia não constitui direito automático do servidor, sendo condicionada à conveniência e oportunidade da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 4º** Terão prioridade na conversão em pecúnia os servidores aposentados, em relação aos servidores em atividade e aos exonerados, observada a ordem cronológica dos requerimentos e a disponibilidade financeira do Município.



Rainha do Noroeste

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

**Art. 5º** Para fins de controle e equilíbrio orçamentário, ficam estabelecidos os seguintes limites:

I – o Município poderá efetuar, em cada exercício financeiro, o pagamento de até 10 (dez) licenças-prêmio convertidas em pecúnia;

II – o montante total destinado a tais pagamentos não poderá ultrapassar o valor anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Todo o procedimento administrativo, desde o requerimento pelo servidor até a efetiva concessão da conversão deverá ser formalmente registrado e publicado.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 25 de Novembro de 2025.

**ALEXANDRE LUCENA**

*Prefeito Municipal*